

Normas para a celebração do Baptismo:

1. O calendário e horário das celebrações do Baptismo é o seguinte:
 - 2º Domingo do mês às 12.00h
 - 4º Domingo do mês às 12.00h
2. Em qualquer um destes dias podem realizar o baptismo. Fora destes dias só pode haver baptizados se os pais arranjam sacerdote.
3. Para os pais e padrinhos haverá uma reunião de preparação na primeira Quarta feira de cada mês, às 21.00h, no Salão Nobre. Esta reunião é obrigatória a não ser que haja motivo considerado suficiente para faltar.
4. Apesar disso, os pais deverão contactar antecipadamente com o pároco ou secretário paroquial, no horário normal de cartório (terça e quinta feira das 9.30h às 12.30h e quarta e Sexta feira das 15.00h às 19.00h), no sentido de lhes ser facultado o impresso para preenchimento dos dados do seu filho bem como outras informações de carácter geral *(Se os pais não contactarem o pároco atempadamente e não participarem na reunião não poderão baptizar o filho no mês correspondente)*.
5. O pároco pode pedir uma justificação de idoneidade dos Padrinhos se estes não habitarem na paróquia.
6. Se o filho estiver já em idade de frequentar a catequese e só nessa altura quiser ser baptizado, então o Baptismo será realizado na altura da festa da Eucaristia, a não ser que haja perigo de vida.
6. Os baptismos de jovens ou adultos serão realizados depois de um período de formação (Catecumenado).
7. É costume fazer-se uma oferta por ocasião do Baptismo do filho. A Diocese do Porto estipulou essa oferta em 12,50 €. No caso desta paróquia, embora se tenha por base esta norma, considera-se que a oferta é livre e deve ser colocada no interior do envelope distribuído. Se alguém tiver dificuldades, dá só o que pode, senão pode oferecer segundo a sua generosidade. O fruto é para as despesas da Igreja.
8. Os baptismos devem ser efectuados na paróquia de residência dos pais. A não ser assim devem os pais pedir a licença respectiva ao pároco da sua residência e trazê-la antes do dia de baptismo.

Algumas normas do Código de Direito Canónico sobre o Baptismo:

(Sobre os Pais)

§ 851 §

Importa preparar devidamente a celebração do baptismo; por conseguinte:

1. O adulto que pretende receber o baptismo seja admitido ao catecumenado e, quanto possível, conduzido pelos vários graus até à iniciação sacramental, segundo o ritual da iniciação, adaptado pela Conferência episcopal, e as normas peculiares dadas pela mesma;

2. Os pais da criança a baptizar, e bem assim os que hão-de desempenhar o múnus de padrinhos, sejam devidamente instruídos acerca do significado deste sacramento e das obrigações dele decorrentes; o pároco, por si ou por outrem, procure que os pais sejam devidamente instruídos por meio de ensinamentos pastorais e mesmo pela oração comum, reunindo várias famílias e, onde for possível, visitando-as.

§ 868 §

1. Para que a criança seja licitamente baptizada, requer-se que:

1º os pais, ou ao menos um deles, ou quem legitimamente fizer as suas vezes, consintam;

2º haja esperança fundada de que ela irá ser educada na religião católica; se tal esperança faltar totalmente, difira-se o baptismo, segundo as prescrições do direito particular, avisando-se os pais do motivo *(neste caso não se entende muito bem que um casal vivendo em união de facto ou casado apenas civilmente, desde que não haja nenhum impedimento, exija o Baptismo para o filho)*.

(Sobre os padrinhos)

§ 873

Haja um só padrinho ou uma só madrinha, ou então um padrinho e uma madrinha.

§ 874

Para alguém poder assumir o múnus de padrinho requer-se que:

1º seja designado pelo próprio baptizando ou pelos pais ou por quem faz as vezes destes ou, na falta deles, pelo pároco ou ministro, e possua aptidão e intenção de desempenhar este múnus;

2º tenha completado dezasseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou ao pároco ou ao ministro por justa causa pareça dever admitir-se excepção;

3º seja católico, confirmado e já tenha recebido a Santíssima Eucaristia, e leve uma vida consentânea com fé e o múnus que vai desempenhar;

4º. Não esteja abrangido por nenhuma pena canónica legitimamente aplicada ou declarada *(No caso dos padrinhos deve esclarecer-se que não poderão exercer este serviço quem tiver uma situação matrimonial irregular face à lei da Igreja. É este o caso, por exemplo, dos divorciados que estejam a viver com outra pessoa, e daqueles que apenas estão casados civilmente ou vivam em "união de facto")*.

Nota: Na escolha dos padrinhos deve ter-se em conta não só questões de amizade mas também exigências morais e o exemplo devido para a educação cristã da criança a baptizar. Também devem corresponder à exigência que o Código de Direito Canónico faz acerca da Confirmação; assim pelo menos um dos padrinhos deve ser crismado... Tenham em atenção este aspecto na escolha dos padrinhos.

© 2008 Paróquia da Trofa, todos os direitos reservados.